



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 13.932-7/2011, 10.578-3/2011 e 12.680-2/2011 - apensos  
**Interessado** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS  
GUIMARÃES  
**Gestor(a)/responsável** SANDRO LEONARDI BENEDITO DE MORAES SAMPAIO  
**Assunto** Embargos de Declaração – 20.282-7/2012 (contas anuais de  
gestão do exercício de 2011)  
**Relator** Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 18-2-2014 - Tribunal Pleno

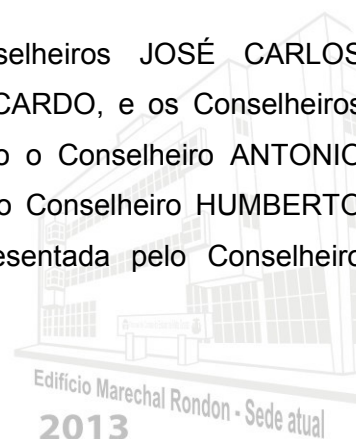
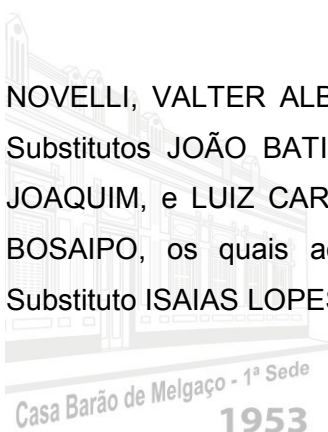
### ACÓRDÃO Nº 16/2014 - TP

**Ementa:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. VÍCIO INEXISTENTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.932-7/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.039/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração de fls. 241 a 248-TC, opostos pelo Sr. Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio, à época, gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 299/2012-SC, de fls. 235 a 238-TC, **mantendo-se** inalterados os termos da decisão embargada, conforme consta nas razões da proposta de voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 13.932-7/2011, 10.578-3/2011 e 12.680-2/2011 - apensos  
**Interessado** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS  
GUIMARÃES  
**Gestor(a)/responsável** SANDRO LEONARDI BENEDITO DE MORAES SAMPAIO  
**Assunto** Embargos de Declaração – 20.282-7/2012 (contas anuais de  
gestão do exercício de 2011)  
**Relator** Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 18-2-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 16/2014 - TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o  
Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA - Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

